



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 41.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000212/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 65/2012-CEDF

Processo nº 410.000212/2012

Interessado: Aldo Marcelo Montero Palenque

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Aldo Marcelo Montero Palenque, boliviano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 3800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Aldo Marcelo Montero Palenque, concluídos em 2006, no Boliviano - Cubano III Milenio, em Cochabamba, Cercado, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 27 de março de 2012

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal